

Resolução nº 10/2007

“Dispõe sobre a instituição, estrutura e sobre as competências do Núcleo de Comunicação da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu”

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Comunicação, órgão diretamente vinculado à Direção, voltado à difusão de informações e promoção de atividades relacionadas à comunidade acadêmica.

Art 2º - O Núcleo de Comunicação possui as seguintes competências:

- I – constituir e gerar canais de comunicação interna e externa que promovam a interlocução e parceria entre docentes e discentes das faculdades e desses com a comunidade acadêmica de outras instituições de ensino e/ou com a sociedade em geral;
- II – propor e implementar estratégias de interação comunicacional, baseada na democratização das informações que contribuam para o fortalecimento da identidade da Instituição;
- III – propor a criação de e gerir espaços de difusão da cultura acadêmica (jornal acadêmico, página da *internet* e revista científica institucional, Programa de Rádio e TV *On Line*);
- IV - propor e implementar programas de monitoria, que regulamentem e subsidiem a atuação discente no Núcleo, a serem referendados pelo CONSEPE e aprovados pelo CONSU;

- V – propor e realizar eventos culturais e artísticos, submetendo-os ao CONSEPE e ao CONSU;
- VI – propor políticas editoriais, relativas à divulgação da produção científica e cultural da faculdade, a partir da discussão com as Coordenações de Curso;
- VII – propor normas, resoluções e critérios para regulamentar suas atividades, a serem referendados pelo CONSEPE e aprovados pelo CONSU;
- VIII – elaborar e implementar Plano Anual de atividades;
- IX – elaborar relatório semestral das atividades executadas e acompanhadas pela Coordenação Pedagógica e Direção da Instituição;
- X – constituir e gerir banco de dados do Núcleo;
- XI – propor e coordenar estudos independentes e atividades complementares relacionadas ao campo da divulgação e publicação de Pesquisa, da Informação e Comunicação;
- XII – elaborar as Campanhas Publicitárias da Instituição, submetendo o material de *marketing* e propaganda à aprovação da Direção;
- XII – criar e implementar as campanhas verbal e não-verbal de vestibular da Instituição;
- XIII – propor, subsidiar e promover projetos relacionados ao estudo e desenvolvimento das modalidades de linguagem;
- IX – propor, elaborar e implementar estatísticas de padronização da produção textual docente e discente (artigos científicos, projetos e trabalhos de conclusão de curso) da Instituição, de acordo com as normas vigentes no meio acadêmico nacional;
- XV – orientar e oferecer subsídios na elaboração de textos científicos à comunidade discente, docente e externa, na perspectiva da lingüística aplicada e da metodologia científica;
- XVI – avaliar e dar parecer sobre a produção científica da comunidade acadêmica.

Art. 3º - O Núcleo de Comunicação poderá ser constituído por:

- I – Um (a) Coordenador (a) professor (a) da Instituição.
- II – Um representante discente de cada Curso da Instituição.
- III – O (A) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Instituição e um docente de cada Curso da Instituição.

IV – Um (a) representante graduado em Comunicação Social e/ou em Marketing e Propaganda.

V – Um(a) representante do Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição.

VI – Um(a) representante do Colegiado da Comissão Editorial da Faculdade.

VII – Um Colegiado, composto pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo, o(a) Coordenador(a) dos Cursos da Faculdade, dois representantes discentes, o (a) Coordenador (a) Pedagógico e o Diretor da Faculdade.

Art. 4º - O Colegiado de que trata o artigo anterior reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por escrito e com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência, dela constando pauta.

§ 2º As reuniões não poderão ser iniciadas sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Edson Aires da Silva

Diretor Geral